

**ANO III - EDIÇÃO Nº 438 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quinta-Feira, 11 de janeiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 015/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor EDINEY VAZ DE AZEVEDO PARENTE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11159642-1, no Departamento de Planejamento e Gestão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 016/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 10 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 017/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Administração, matrícula nº 37501, no Departamento de Planejamento e Gestão, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 018/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de janeiro de 2018, a Portaria nº 213/2017, que designou o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 019/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, Auxiliar Ministerial Especializado – Manutenção, matrícula nº 107610, no Departamento Administrativo – Área de Protocolo-Geral, a partir de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

**DESPACHO Nº 002/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta JULIANA DA HORA ALMEIDA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15, 16 e 19 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 15 a 16/10/2016 e 17 a 21/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso Natalino

INTERESSADA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**DESPACHO Nº 003/2018** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, e vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais da Interessada, DEFIRO o pedido formulado pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga no período de 16 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2017/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL - NIS****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça, em nome do Ministério Público, praticar todos os atos próprios de gestão, incluindo a organização dos serviços administrativos da Instituição, dentre eles o decreto de pontos facultativos, nos termos do artigo 17, X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que os atos próprios de gestão do PGJ são exclusivos ao âmbito do Ministério Público, porquanto as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços e a sua suspensão facultativa não abrangem os órgãos do Judiciário e do Executivo;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público “assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença” e “não exceder, sem justo motivo, os prazos processuais previstos em lei”, nos termos do artigo 119, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

**RECOMENDA:**

Aos membros do Ministério Público que, em caso de ponto facultativo decretado no âmbito do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça, como aqueles relativos às datas comemorativas exclusivas da Instituição, observem e sigam os prazos dos processos judiciais conforme definidos em lei ou determinados pelo magistrado, sem considerá-los prorrogados, haja vista que a suspensão não alcança o prazo processual, seja civil ou penal.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de janeiro de 2018.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE AOS REQUERIMENTOS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA PGJ (PORTARIA Nº 291/2017)**

Às 10h do dia 17.10.2017, no Gabinete do Coordenador do NIS, o Promotor de Justiça Célio Sousa Rocha, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira para presidir a análise dos requerimentos de acesso à informações da PGJ (Portaria nº 291/2017, de 05.05.17), reuniu-se com os servidores Uilton da Silva Borges, Emanuella Sales Sousa Oliveira, Margareth Pinto da Silva Costa, Alayla Milhomem Costa Ramos, Marcos Conceição da Silva e Letícia Knewitz. 1) Justificada a ausência do servidor Francisco das Chagas dos Santos. 2) A Diretoria Geral fica responsável por elaborar minuta de ato regulamentando a atuação da Comissão. 3) Decisões unânimes quanto aos pedidos de acesso à informação: apesar de não cumprir os requisitos constantes do art. 10 da Lei nº 12.527/11 c/c art. 12, incisos I e II do Dec. 7724/12, não há óbice ao atendimento do pedido formulado por meio do E-Doc 07010161622201791, o qual deverá ser encaminhado ao Cartório de primeira instância para distribuição à Promotoria de Justiça da Capital responsável pela informação, a ser repassada ao interessado pela Ouvidoria; E-Doc 07010168357201771 considerado desproporcional/desarrazoado, indeferido nos termos do art. 13, II do Dec. 7724/12 e devolvido para a Ouvidoria; E-Doc 07010170142201711: apesar de não cumprir os requisitos constantes do art. 10 da Lei nº 12.527/11 c/c art. 12, incisos I e IV do Dec. 7724/12, não há óbice ao atendimento do respectivo pedido, o qual deve ser encaminhado ao Cartório de primeira instância para distribuição à Promotoria de Justiça da Capital responsável pela informação, a ser repassada ao interessado pela Ouvidoria; E-Doc 07010178853201732: não há óbice ao atendimento do respectivo pedido, que, desse modo, será encaminhado ao Cartório de primeira instância para adoção das providências necessárias ao seu atendimento; E-Doc 07010171716201777: apesar de não cumprir os requisitos constantes do art. 10 da Lei nº 12.527/11 c/c art. 12, incisos I e IV do Dec. 7724/12, não há óbice ao atendimento do respectivo pedido, o qual será devolvido à Ouvidoria para informar o link que dá acesso à informação pleiteada; E-Doc 07010180822201741: apesar de não cumprir os requisitos constantes do art. 10 da Lei nº 12.527/11 c/c art. 12, inciso IV do Dec. 7724/12, não há óbice ao atendimento do respectivo pedido, o qual deve ser encaminhado ao CAOMA, por ser o responsável pela informação. 4) A presente Ata deverá ser encaminhada à Ouvidoria do MP-TO; 5) As movimentações no E-Doc acima referidas devem conter cópia da presente Ata; 6) Acatada sugestão de realizar reunião com a nova Ouvidora do MP/TO, para tratar do trâmite dos pedidos de informação e das hipóteses em que eles devem ou não passar pela Comissão. 7) Nada mais havendo, a reunião foi encerrada. Letícia Knewitz lavrou a Ata. Lida, aprovada e assinada.

Célio Sousa Rocha  
Presidente

Uilton da Silva Borges  
Membro

Emanuella Sales Sousa Oliveira  
Membro

Margareth Pinto da Silva Costa  
Membro

Alayla Milhomem Costa Ramos  
Membro

Marcos Conceição da Silva  
Membro

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****Portaria de Instauração - PAD/0033/2018**

Processo: 2018.0000061

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

**Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;**

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000061 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.E.V., exame de Risco Cirúrgico e avaliação com anestesiológista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira da Silva D'Alessandro  
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Portaria de Instauração - PP/0034/2018**

Processo: 2018.0000065

**PORTARIA**

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Bairro Brejão, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o teor do abaixo-assinado protocolizado perante o Ministério Público sob o nº 17.213, acerca de suposta deficiência no fornecimento de iluminação pública no Bairro Brejão, em Araguaína-TO;

Considerando que a iluminação pública é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, em razão disso, a Constituição Federal permitiu, em seu art. 149-A, a instituição pelos municípios da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de caráter sui generis, com possibilidade de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

Considerando que a precariedade da iluminação pública fomenta a criminalidade e deixa vulnerável o cidadão;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as informações contidas no abaixo-assinado evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**RESOLVE:**

Instaurar o Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Bairro Brejão, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando providências acerca do caso;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade, indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 10 de janeiro de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### Portaria de Instauração - ICP/0037/2018

Processo: 2017.0003363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 13 de novembro de 2017 foi instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento denominado Notícia de Fato – NF inscrito sob o nº 2017.0003363, objetivando apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Omar de Oliveira e Silva na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que mediante consulta efetuada junto ao Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Tocantins, foi constatado que o senhor Omar de Oliveira e Silva, é ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar – AP 15 no âmbito da Assembleia Legislativa, inscrito sob a matrícula nº 12639, percebendo, atualmente, a remuneração líquida no importe de R\$ 2.062,04;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2017.0003363 em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2017.0003363

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público integrante do quadro funcional do Poder

Executivo do Estado do Tocantins e cedido para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: Omar de Oliveira e Silva e, eventualmente, outros servidores públicos;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4. encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, solicitando-lhe que requisite ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.1) a folha de frequência do servidor público Omar de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar – AP 15 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins desde sua nomeação ao mencionado cargo até a presente data;

4.2) o nome do chefe imediato do servidor público Omar de Oliveira e Silva, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com a mencionada pessoa.

PALMAS, 10 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2016.0000009, autuado a partir da representação apresentada pela empresa Vital Medical Material Hospitalar Ltda-ME, edando conta da falta de pagamento referente aos serviços executados à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, tendo em vista a ilegitimidade ativa do Ministério Público para atuar na presente representação por se tratar de direito individual, diante da falta de interesse de agir deste Parquet. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 10 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

### Portaria de Instauração - ICP/0038/2018

Processo: 2017.0002452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, reencaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas"

no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles, Cristiani Nogueira de Assis;

Considerando as informações constantes na denúncia, dentre elas a de que a referida servidora reside fora do Brasil, sendo confirmado que a mesma realizou dois movimentos migratórios, se ausentando do país por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;

Considerando quem em consulta ao Diário da Assembleia, não foi localizado qualquer ato que conceda licença ou justifique a ausência prolongada da servidora, verificando-se ainda, a lotação da mesma em gabinete de Deputado Estadual, no mesmo período em que se ausentou do país;

Considerando que constam nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade de possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado no enriquecimento ilícito por servidora lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002452
2. Investigados: Cristiani Nogueira de Assis
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidora lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.
4. Diligências:

4.1 Requisite-se à Assembleia Legislativa a ficha funcional, financeira e controle de frequência da servidora Cristiani Nogueira de Assis, bem como as concessões de licenças, desde o ano de 2007 em diante.

OBS.: Em caso do servidor ser dispensado do registro de ponto, encaminhar o ato específico de dispensa do servidor.

PALMAS, 10 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL